



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220901/2017-PMSBP/FME
INEXIGIBILIDADE 6/2017-0609001- CPL/PMSBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2108001/2017-CPL/PMSBP**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA NA
EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
CONVÊNIO E CONTRATOS JUNTO AO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA
BÁRBARA DO PARÁ.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação**, CNPJ: **17.852.968/0001-49**, neste ato representado pela Sra. **Katia Regina de Oliveira Costa**, CPF: 301.485.452-20, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS**, CNPJ: **16.672.716/0001-75**, estabelecida na Tv. Benjamin Constant, nº 595, Reduto – Belém-PA - CEP: 66.053-040, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(a) **Marcelo Lima Lavareda da Graça**, domiciliado e residente na Rua dos Caripunas, nº 2742 – apto 2003, Bairro Cremação, Belém-PA, RG 14.635. OAB/Pa, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017-0609001 – CPL/PMSBP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2017-0609001 – CPL/PMSBP, na Lei nº 8.666/93 em seu art. 25 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO OBJETO**



Constitui Objeto Deste Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, conforme descrição abaixo:

- 2.1. Prestar assessoria a funcionários da Prefeitura e seus entes para elaboração de convênios e contratos, como também orientá-los a executá-los;
- 2.2. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores do Fundo Municipal de Educação, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão de celebração de convênios;
- 2.3 Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores dos órgãos fiscalizadores dos convênios firmados, para prestar informações e orientar a equipe do Fundo Municipal de Educação para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes;
- 2.4. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas dos convênios e contratos firmados com emissão de relatórios de gestão e outros instrumentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES**

I - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.
- b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

II - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Fundo Municipal de Educação de Santa Bárbara, e também na sede da Empresa.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.



c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 10 (dez) meses a partir data de assinatura do contrato, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste contrato, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recurso próprio, pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Projeto/Atividade: 12.122.0012.2.050 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

Elemento de Despesa: 205012 33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;



Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

IV. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação



- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Benevides, Estado do Pará.

E por estarem firmes e acertados, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Bárbara do Pará, 22 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.852.968/0001-49
CONTRATANTE

LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS,
CNPJ: 16.672.716/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) _____
RG:

B) _____
RG: